

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 139/2016 de 16 de Março de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos “Jogos das Ilhas” organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando que os “Jogos das Ilhas” são uma competição desportiva de carácter internacional organizada pelo COJI, que persegue como grandes objetivos a promoção do desporto no seio da juventude insular europeia, como fator de integração e de coesão social, sensibilizando-a para os domínios da vida associativa, da solidariedade, do respeito mútuo e da cidadania e ainda a promoção do espírito olímpico entre a juventude, assegurando os princípios fundamentais do jogo limpo bem como contribuir para a capacidade de organização de programas de formação e aperfeiçoamento técnico, e a proteção dos desportistas das regiões insulares e ultraperiféricas;

Considerando que os Açores estarão representados nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, em várias modalidades, de entre as quais o Ténis de Campo, em ambos os sexos;

Considerando que a Associação de Ténis dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas, tendo apresentado um projeto de apoio à formação de praticantes que engloba, entre outros, a preparação e a participação da Seleção Açores de Ténis de Campo nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 233/2016, de 1 de março de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do projeto de formação de praticantes que engloba, entre outros, a preparação e a participação da Seleção Açores de

Ténis de Campo nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, os seguintes apoios:

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 12.234,11 € conforme o programa apresentado pela ATA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante é de 11.314,00 €.
2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com os Serviços de Desporto de São Miguel e da Terceira, ficando a ATA dispensada do pagamento das taxas previstas.
3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2016 e a participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, abrangido pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional 2016 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ATA, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Participar nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos princípios e normas estabelecidas por esta Direção Regional, bem como pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:
  - 2.1 Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
  - 2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
  - 2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto;

2.4 Cumpram as orientações previamente estabelecidas por esta Direção Regional no que respeita à participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016” e, em particular, à utilização dos equipamentos oficiais da comitiva Açores.

3. Cumprir as condições de candidatura inerentes ao projeto “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, nomeadamente:

3.1 Garantir em todos os momentos de atividade a presença do técnico indicado no programa de desenvolvimento desportivo;

3.2 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.3 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

3.4 Realizar os momentos de trabalho previstos;

3.5 Garantir a participação de um mínimo de 5 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente em todos os momentos de trabalho e de 6 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente na competição dos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”.

4. Incluir no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, o relatório referente ao projeto desenvolvido no âmbito da formação de praticantes, bem como o relatório específico da participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”.

5. Divulgar o presente contrato-programa pelos clubes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1.2 da presente cláusula o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A realização inferior dos momentos de trabalho previstos, bem como a inclusão de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.4 e 3.5 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1, 3.2 e 3.3) 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

14 de março de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Artur Filipe Veiga Martins*. - Compromisso n.º E451601266